

Data de aprovação: ___/___/___

Entre Apostas e Impostos: Desafios na Regulamentação das Apostas Esportivas e a Atuação do STJD na Prevenção de Crimes Fiscais

Paulo G M Almeida¹

Ricardo César Ferreira Duarte Júnior²

RESUMO

O presente trabalho aborda os desafios enfrentados pela regulamentação das apostas esportivas no Brasil, com foco na Lei nº 14.790/2023 e os impactos econômicos e tributários dessa atividade. A análise abrange a evolução histórica e jurídica das apostas no país, destacando a legalização das apostas de quota fixa pela Lei nº 13.756/2018 e os avanços proporcionados pela Lei nº 14.790/2023. Embora o marco regulatório tenha avançado, ainda persistem dificuldades relacionadas à fiscalização eficaz, à arrecadação tributária e ao combate a práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal, especialmente no contexto das plataformas digitais. O trabalho também examina a atuação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e seu papel na preservação da integridade das competições esportivas, combatendo práticas fraudulentas como a manipulação de resultados, frequentemente associadas a apostas ilegais. Embora o STJD não exerça funções fiscais ou penais diretas, sua atuação disciplinar tem impacto indireto na prevenção de crimes fiscais, uma vez que a manipulação de resultados afeta tanto a credibilidade das competições quanto a arrecadação tributária. A pesquisa conclui que, para que o mercado de apostas esportivas seja regulamentado de forma eficaz e sustentável, é necessária uma fiscalização mais rigorosa, um sistema tributário mais justo e a implementação de políticas de compliance eficientes. A cooperação entre os órgãos reguladores, como o Ministério da Fazenda, a Receita Federal, o COAF e o STJD, é essencial para garantir a transparência e a integridade

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: pauloalmeidamdr@gmail.com

² Professor-orientador. Doutor - UFRN. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: ricardocfdj@unirn.edu.br.

do setor. Ao integrar essas medidas, o Brasil poderá consolidar um mercado de apostas responsável, que contribua positivamente para a economia, ao mesmo tempo em que previne práticas ilícitas e protege a ordem econômica e tributária.

Palavras-chave: Apostas esportivas,Regulamentação,Impostos, Fiscalização e STJD.

Between Bets and Taxes: Challenges in the Regulation of Sports Betting and the Role of the STJD in Preventing Tax Crimes

This paper addresses the challenges faced by the regulation of sports betting in Brazil, focusing on Law No. 14.790/2023 and the economic and tax impacts of this activity. The analysis covers the historical and legal evolution of betting in the country, highlighting the legalization of fixed-odds betting under Law No. 13.756/2018 and the advancements provided by Law No. 14.790/2023. Although the regulatory framework has advanced, challenges persist regarding effective oversight, tax collection, and the fight against illicit practices, such as money laundering and tax evasion, especially in the context of digital platforms. The paper also examines the role of the Superior Court of Sports Justice (STJD) and its role in maintaining the integrity of sports competitions, combating fraudulent practices such as match-fixing, which are often associated with illegal betting. Although the STJD does not directly perform fiscal or criminal functions, its disciplinary actions indirectly impact the prevention of fiscal crimes, as match-fixing affects both the credibility of competitions and tax revenue. The research concludes that, for the sports betting market to be effectively and sustainably regulated, more stringent oversight, a fairer tax system, and the implementation of efficient compliance policies are necessary. Cooperation among regulatory bodies, such as the Ministry of Finance, the Federal Revenue Service, COAF, and the STJD, is essential to ensure transparency and integrity in the sector. By integrating these measures, Brazil can establish a responsible betting market that contributes positively to the economy while preventing illicit practices and protecting the economic and tax order.

Keywords: Sports betting, Regulation, Taxes , Oversight e STJD.

1 INTRODUÇÃO

A expansão das apostas esportivas no Brasil representa uma transformação significativa nos âmbitos econômico, tecnológico e jurídico, impulsionada pela digitalização, pela popularização das plataformas online e pela entrada de empresas estrangeiras no mercado nacional. A autorização da modalidade de apostas de quota fixa pela Lei nº 13.756/2018 iniciou o processo de legalização e regulação do setor. Contudo, somente com a promulgação da Lei nº 14.790/2023 o país passou a contar com um marco normativo mais estruturado para disciplinar a tributação dessa atividade.

Apesar desse avanço legislativo, persistem inúmeros desafios relacionados à aplicação prática da nova lei, especialmente no que diz respeito à fiscalização eficaz, à arrecadação tributária e ao enfrentamento de práticas ilícitas associadas ao uso indevido das apostas, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal. A complexidade da atividade, a fluidez das operações digitais e o caráter transnacional das plataformas evidenciam a necessidade de uma atuação coordenada entre diversos órgãos e instituições.

Nesse cenário, destaca-se o papel do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), cuja competência primária é de natureza disciplinar-desportiva, voltada à proteção da integridade das competições. Embora não exerça funções diretamente fiscais ou penais, sua atuação no combate à manipulação de resultados assume importância estratégica. Isso porque a manipulação de eventos esportivos está frequentemente associada a esquemas de lavagem de dinheiro e a outras fraudes que impactam a ordem econômica e, de forma indireta, a arrecadação fiscal.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar os desafios contemporâneos da regulamentação das apostas esportivas no Brasil, com ênfase na efetividade da Lei nº 14.790/2023 e nos impactos econômicos e tributários decorrentes dessa atividade. Além disso, busca-se compreender como a atuação do

STJD, ao zelar pela integridade esportiva, pode colaborar indiretamente na contenção de práticas criminosas que envolvem lavagem de dinheiro, sonegação e evasão de divisas. Trata-se, portanto, de uma investigação interdisciplinar que articula os campos do Direito Tributário, do Direito Penal Econômico e do Direito Desportivo.

2 Contexto histórico e jurídico das apostas esportivas no Brasil

As apostas fazem parte da história humana desde a Antiguidade, com registros na Suméria, Egito, Índia e China, associadas a práticas religiosas e sociais (MCMILLEN, 1996). Na Roma Antiga, eram comuns, com apostadores chegando a colocar sua liberdade em jogo (LANCIANI, 1892). Durante a Idade Média, embora a Igreja se opusesse, os jogos continuaram a se expandir .

No Brasil, as apostas foram inicialmente proibidas pelo Código Criminal de 1830 (BRASIL, 1830). No entanto, com o tempo, a exploração econômica das apostas se tornou evidente, especialmente com a criação de loterias e a Loteria Esportiva Federal, em 1969, regulamentando as apostas em futebol (BRASIL, 1969). A repressão a cassinos e jogos de azar seguiu com o Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) e o Decreto-Lei nº 9.215/1946 (SILVEIRA, 2001; WESTIN, 2016). Mesmo com as proibições, as apostas continuaram, muitas vezes de forma clandestina (BAITELLO, 2022).

Com a evolução tecnológica, a televisão e a internet ampliaram o acesso às apostas, trazendo novos desafios sociais, como o vício e o endividamento A popularização das apostas foi refletida na cultura, como na série Peaky Blinders, que ilustra o impacto das casas de apostas (SÉRIE PEAKY BLINDERS, 2019).

A mudança no contexto jurídico ocorreu com a Lei nº 13.756/2018, que formalizou as apostas esportivas de quota fixa, estabelecendo normas de operação e proteção aos apostadores (BRASIL, 2018). Mais recentemente, a Medida Provisória nº 1.182/2023 e o Projeto de Lei nº 3.626/2023 detalharam requisitos para operadores de apostas, incluindo sede no Brasil, governança e prevenção à lavagem de dinheiro (BRASIL, 2023a; BRASIL, 2023b). A Portaria Normativa MF nº

1.330/2023 complementou a regulamentação, estabelecendo padrões de segurança e prevenção ao vício (BRASIL, 2023c).

Em suma, as apostas esportivas no Brasil têm uma história marcada por repressão, regulamentação e exploração econômica. O país busca equilibrar arrecadação com proteção social, buscando um modelo sustentável para o mercado de apostas.

3 A LEI Nº 14.790/2023 E OS DESAFIOS TRIBUTÁRIOS

A Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, representa um marco importante para o mercado de apostas esportivas no Brasil, estabelecendo um framework regulatório claro e abrangente para as apostas de quota fixa, um modelo de apostas no qual o valor da aposta e o pagamento de prêmios são previamente definidos. Com a vigência da lei a partir de 1º de janeiro de 2025, a exploração de apostas no Brasil será exclusiva para empresas que obtiverem a autorização do Ministério da Fazenda, o que impõe uma barreira significativa à entrada de empresas no mercado e confere ao Estado maior controle sobre a atividade.

O texto da lei detalha as regras para o funcionamento das apostas, incluindo requisitos operacionais para as empresas, que vão desde a obtenção de autorização do Ministério da Fazenda até a implementação de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e manipulação de resultados. Essas medidas visam assegurar que o mercado de apostas esportivas seja não apenas um canal de arrecadação, mas também uma atividade regulada, transparente e que proteja os consumidores de fraudes e práticas ilegais.

No entanto, a regulamentação enfrenta desafios tributários consideráveis, especialmente em relação ao controle de rendimentos originados de apostas virtuais. A Receita Federal, a partir da edição da Solução de Consulta Cosit nº 2/2025, consolidou o entendimento de que os ganhos provenientes de apostas virtuais, inclusive os obtidos em plataformas estrangeiras, são considerados rendimentos tributáveis para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

De acordo com esse entendimento, qualquer crédito de valores na conta de plataformas de apostas, mesmo que não seja transferido ao Brasil, é sujeito à tributação, o que significa que a mera disponibilidade do recurso já configura o fato

gerador da obrigação tributária. Essa medida representa um esforço significativo da Receita Federal para controlar e tributar os rendimentos oriundos de plataformas internacionais, que até então estavam fora do alcance das autoridades fiscais brasileiras (ALVARES; SIGUEMATU, 2025).

A questão da tributação sobre plataformas estrangeiras é um dos maiores desafios impostos pela Lei nº 14.790/2023. As plataformas de apostas offshore, que operam a partir de paraísos fiscais como Curaçao e Gibraltar, têm causado prejuízos ao mercado regulado brasileiro, uma vez que essas empresas conseguem operar com carga tributária reduzida e maior flexibilidade legal, uma vez que estão fora do controle direto do Estado brasileiro. Esses operadores utilizam mecanismos como links hackeados e campanhas de marketing agressivas, como a promoção de sites através de influenciadores digitais, para captar usuários no Brasil, o que gera um mercado paralelo que reduz a arrecadação tributária e prejudica as finanças públicas.

Apesar das medidas de fiscalização implementadas pelo Brasil, como bloqueios de DNS e a suspensão de canais de influenciadores, as plataformas offshore continuam a ressurgir com novos domínios e continuam oferecendo seus serviços aos brasileiros. Especialistas no setor apontam que, em jurisdições mais maduras, o bloqueio de sites é combinado com medidas mais rigorosas, como o bloqueio de pagamentos, o que efetivamente impede a operação dessas plataformas ilegais. No Brasil, a falta de uma legislação específica para o bloqueio de pagamentos, além dos bloqueios de sites, revela a insuficiência das medidas de fiscalização atuais para lidar com a rápida proliferação de plataformas não regulamentadas, tornando ainda mais difícil a proteção do mercado e a arrecadação de tributos (VALE, 2025).

Além disso, a Lei nº 14.790/2023 reforça a necessidade de implementar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O Artigo 8 da lei exige que as empresas de apostas adotem políticas robustas de compliance para monitoramento de transações suspeitas, enquanto o Artigo 25 obriga a implementação de procedimentos para análise detalhada das apostas, visando identificar atividades ilícitas. Essas disposições são fundamentais para garantir que o mercado de apostas não se torne um canal para práticas criminosas, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que podem comprometer a segurança do sistema financeiro nacional.

O crime fiscal, entendido como a prática dolosa de omitir, falsificar ou manipular informações para reduzir ou postergar o pagamento de tributos, é uma preocupação constante no mercado de apostas esportivas. Quando se trata de apostas online, o uso de criptomoedas e a anonimização das transações tornam a fiscalização ainda mais difícil. As plataformas que utilizam criptomoedas permitem a movimentação de grandes quantias de dinheiro sem um rastreamento efetivo, o que pode criar redes de transações dispersas que dificultam a identificação de práticas ilícitas (DOWLING; LOPEZ, 2020; MILLER, 2021). Essa vulnerabilidade expõe o mercado brasileiro a riscos significativos de evasão fiscal e sonegação, especialmente em plataformas não regulamentadas que operam sem a devida supervisão das autoridades fiscais.

A omissão de rendimentos provenientes de plataformas de apostas virtuais é tratada como sonegação fiscal, com a Receita Federal impondo multas de até 150% sobre o valor não declarado, além de juros e correções pela Selic. No âmbito penal, a sonegação fiscal configura crime, com pena de reclusão de até cinco anos, além de multa, conforme a Lei nº 8.137/1990. A exigência de um registro detalhado das transações realizadas nas plataformas de apostas visa garantir a rastreabilidade dos valores e assegurar que as obrigações tributárias sejam cumpridas corretamente (ALVARES; SIGUEMATU, 2025).

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil, especialmente com a Lei nº 14.790/2023, é um avanço significativo, mas ainda enfrenta desafios substanciais. A medida busca integrar o setor de apostas ao sistema fiscal formal e aumentar a transparência nas operações, mas o controle sobre plataformas offshore e a complexidade das transações realizadas por meio de criptomoedas exigem políticas fiscais mais estruturadas e fiscalização mais eficaz. A transparência na arrecadação, a educação fiscal e a cooperação entre operadoras de apostas e o governo serão fundamentais para garantir que os recursos arrecadados por meio dessa atividade sejam aplicados de forma eficiente, promovendo o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal no país.

Em resumo, a Lei nº 14.790/2023 marca um importante passo na regulamentação do mercado de apostas no Brasil, impondo desafios tributários e fiscais significativos, especialmente no que diz respeito à tributação de ganhos originados em plataformas estrangeiras e à necessidade de garantir a integridade do sistema financeiro nacional. O sucesso da regulamentação dependerá da

implementação de mecanismos robustos de fiscalização, da colaboração entre as autoridades fiscais e as operadoras de apostas e da criação de políticas fiscais que assegurem a transparência, a justiça fiscal e o crescimento sustentável do mercado de apostas esportivas no Brasil.

04 O PAPEL DO STJD NA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E NA PREVENÇÃO DE CRIMES FISCAIS

A Justiça Desportiva, prevista na Constituição Federal, é um sistema jurídico autônomo que visa garantir a moralidade e a integridade das competições esportivas no Brasil. Regida pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e por outras normas do Conselho Nacional do Esporte, a Justiça Desportiva é composta por comissões disciplinares, tribunais desportivos e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). Embora essas instâncias tenham natureza privada, suas decisões são de interesse público e reconhecidas pela Constituição Federal, com competência exclusiva para tratar de infrações esportivas e questões relativas às competições.

A atuação da Justiça Desportiva é regida pelo princípio da celeridade, o que garante que as disputas sejam resolvidas de forma rápida e eficaz. O acesso ao Poder Judiciário convencional só ocorre após o esgotamento das instâncias internas da Justiça Desportiva. Isso significa que o STJD, como instância superior, desempenha um papel fundamental na resolução de questões disciplinares, incluindo aquelas relacionadas a práticas ilícitas no esporte.

Com a crescente regulamentação das apostas esportivas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº 13.756/2018, o cenário esportivo brasileiro tem enfrentado novos desafios relacionados à integridade das competições. Nesse contexto, o STJD se tornou peça-chave na preservação da ética e da moralidade no esporte, sendo responsável por regulamentar, prevenir e combater práticas fraudulentas, como o match-fixing (manipulação de resultados), que frequentemente está associado às apostas ilegais.

O STJD é um tribunal especializado no sistema jurídico da Justiça Desportiva, com competência exclusiva para lidar com questões relacionadas ao esporte, de

acordo com a *lex sportiva*. Isso significa que, embora o STJD tenha autonomia, ele não integra o Poder Judiciário comum, conforme definido no artigo 92 da Constituição Federal. O artigo 217 da mesma Constituição estabelece que questões desportivas devem ser primeiramente analisadas dentro da Justiça Desportiva, antes de qualquer recurso ao Judiciário convencional.

O advento da legalização das apostas esportivas trouxe novos desafios para o STJD, pois, além de regulamentar a prática, o tribunal também passou a ser responsável por garantir a integridade das competições, prevenindo práticas fraudulentas influenciadas por apostas ilegais. Nesse cenário, o STJD assume diversas responsabilidades, como:

1. Prevenir e reprimir fraudes nos resultados das competições, com ênfase na manipulação de resultados e no uso de informações privilegiadas, práticas frequentemente associadas a apostas ilegais.
2. Aplicar sanções a atletas, clubes, técnicos e outras pessoas envolvidas em práticas que possam comprometer a integridade do esporte. O artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) estabelece que infrações relacionadas à manipulação de resultados são severamente punidas, com penas rigorosas para os infratores.
3. Regulamentar as apostas esportivas, criando normas que integrem as apostas ao ambiente desportivo de forma ética e transparente, assegurando que as práticas estejam em conformidade com os princípios da *lex sportiva*.

A atuação do STJD se torna ainda mais crucial em um cenário em que as apostas esportivas se expandem, com plataformas de apostas online ganhando força no Brasil. O mercado de apostas, embora regulamentado pela Lei nº 13.756/2018, ainda enfrenta desafios, especialmente em relação a plataformas de apostas ilegais que operam fora do controle estatal. O STJD tem a responsabilidade de monitorar o impacto dessas apostas nas competições, agindo como guardião da moralidade esportiva e combatendo práticas como a manipulação de resultados e o uso de informações privilegiadas para fins fraudulentos.

Além disso, a Lei nº 13.756/2018 representa um avanço significativo para o setor, proporcionando maior controle sobre as apostas em competições esportivas e

garantindo que elas sejam realizadas de forma transparente e dentro das normas estabelecidas. No entanto, o STJD continua a ser o órgão responsável por assegurar que o impacto das apostas não prejudique a integridade do esporte. Isso inclui a criação de normas complementares, a fiscalização das práticas de apostas e a aplicação de sanções rigorosas em casos de manipulação de resultados.

Portanto, o STJD desempenha um papel essencial na preservação da integridade das competições esportivas brasileiras. Sua competência normativa e sua autonomia permitem que o tribunal regule a atuação dos envolvidos no setor de apostas, garantindo que essas práticas ocorram de maneira ética e justa. Através da implementação de normas rigorosas e da aplicação de sanções em casos de infrações, o STJD assegura que o esporte continue sendo uma atividade legítima, transparente e ética, sem que sua integridade seja comprometida pelas influências externas das apostas ilegais.

Em resumo, o STJD se destaca como um guardião da integridade esportiva, especialmente no contexto da crescente regulamentação das apostas esportivas. Sua atuação, embora indireta em relação à regulamentação das apostas, tem um impacto direto na prevenção de práticas ilícitas no mercado de apostas, assegurando que as competições esportivas no Brasil sejam conduzidas com ética e transparência.

05 DESAFIOS FISCAIS E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO DE APOSTAS

No Brasil, o futebol é considerado mais do que um simples esporte; ele representa uma paixão nacional, sendo um elemento fundamental da cultura e identidade do país. O gramado, por sua vez, é visto como um palco sagrado, onde se disputam mais do que apenas competições esportivas, mas também as emoções de milhões de torcedores que vibram, sofrem e se emocionam a cada jogo. No entanto, como em qualquer competição, há aqueles que não entram para competir de maneira justa, mas sim para trapacear, corrompendo a essência do jogo.

Nos últimos anos, investigações têm revelado que, em algumas ocasiões, os resultados dos jogos já estavam manipulados antes mesmo do apito inicial, comprometendo a integridade das competições e prejudicando a confiança do público no esporte.

No ordenamento jurídico brasileiro, a manipulação de resultados é tratada com extrema severidade. A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) tipifica essa conduta como crime, com penas que variam de 2 a 6 anos de reclusão, além de multas, refletindo a gravidade com que a prática é encarada no contexto esportivo. No âmbito da justiça desportiva, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) impõe sanções como suspensão, multas e até mesmo eliminação das competições, representando consequências drásticas e comprometedores para os atletas envolvidos.

Nesse contexto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) tem aplicado essas penalidades com rigor, suspendendo ou banindo atletas que manipulam os resultados dos jogos, com o intuito de garantir a seriedade do futebol brasileiro e preservar sua credibilidade. Essas punições, em muitos casos, têm um impacto irreversível na carreira do atleta, afetando não apenas sua trajetória profissional, mas também sua reputação e suas oportunidades futuras.

O combate à manipulação de resultados é uma tarefa complexa que envolve tanto a justiça comum quanto a desportiva. A justiça comum, com seu poder investigativo, é responsável por buscar evidências, oferecer denúncias e aplicar condenações conforme a legislação vigente, buscando assegurar que os responsáveis por fraudes sejam devidamente punidos. Já a justiça desportiva, sob a responsabilidade do STJD, tem um papel fundamental na manutenção da integridade das competições, aplicando penas rápidas e eficazes aos atletas suspeitos de envolvimento em manipulação de resultados.

O STJD, portanto, atua como um guardião da moralidade esportiva, assegurando que os jogos sejam disputados de maneira justa, sem a interferência de práticas ilícitas que possam comprometer a competição.

Em declarações recentes, José Perdigão de Jesus, presidente do STJD, destacou a importância da atuação do tribunal, especialmente no contexto da Operação Penalidade Máxima. Ele enfatizou que, apesar da possibilidade de não persecução penal, onde os acusados podem fazer acordos, o STJD tem sido implacável ao suspender jogadores envolvidos, refletindo o rigor do tribunal na aplicação das punições. Em junho de 2023, o STJD divulgou as punições aplicadas a jogadores envolvidos em manipulação de resultados no Campeonato Brasileiro de 2022, com dois atletas sendo banidos do futebol e outros cinco recebendo suspensões, enquanto apenas Igor Cariús foi absolvido. Essas penalidades não

apenas punem os infratores, mas também enviam uma mensagem clara sobre a postura firme do STJD na preservação da integridade do esporte.

O impacto da manipulação de resultados no futebol vai além das penalidades aplicadas aos atletas. Gustavo Lisboa, em uma análise publicada em agosto de 2025, destaca como esses esquemas fraudulentos afetam negativamente a confiança do público e dos patrocinadores, prejudicando a credibilidade das competições e a sustentabilidade econômica do futebol. Lisboa associa esses esquemas às operações “Penalidade Máxima” e “Cartão Vermelho”, ressaltando que a manipulação de resultados compromete a confiança do torcedor, diminui o valor do esporte como produto e afeta a imagem do futebol no cenário internacional.

A atuação do STJD, portanto, se torna cada vez mais crucial para garantir que o futebol continue a ser um espaço legítimo de competição, livre de práticas fraudulentas.

Além das penalidades, o STJD tem adotado medidas de reabilitação para atletas que cumprem suas penas. Em 5 de setembro de 2025, o tribunal deferiu o pedido de reabilitação de três atletas envolvidos na manipulação de resultados. Ygor Catatau, Gabriel Neri e Romarinho cumpriram as penas de eliminação e multa e, após o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no CBJD, puderam solicitar sua reabilitação. Essa medida permite que os atletas voltem ao exercício da profissão esportiva e ao sustento de suas famílias, evidenciando o poder transformador do esporte. A reabilitação não apenas oferece uma segunda chance aos atletas, mas também simboliza a capacidade de recuperação do sistema desportivo, que visa reestabelecer a integridade do esporte.

A Operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), é um exemplo claro de como a manipulação de resultados no futebol é um problema sério que afeta a integridade do esporte. Iniciada em 2022, a operação revelou um esquema criminoso envolvendo atletas, aliciadores e financiadores, com mais de vinte pessoas envolvidas. A operação gerou repercussões internacionais, levando à criação de uma CPI para investigar a manipulação de jogos e provocando uma manifestação pública da FIFA, que condenou veementemente essas práticas fraudulentas. No âmbito desportivo, o STJD tem sido responsável por aplicar as penas previstas no CBJD, como banimentos e suspensões de atletas, para garantir a lisura das competições.

A atuação do STJD em casos de manipulação de resultados demonstra a importância da justiça desportiva como um pilar fundamental na preservação da integridade das competições esportivas. A aplicação rigorosa das punições e a possibilidade de reabilitação dos atletas são exemplos claros de que o sistema desportivo brasileiro está comprometido com a transparência, justiça e ética no esporte.

No entanto, é necessário que todos os envolvidos, desde os clubes até os órgãos legislativos, se unam para fortalecer as medidas de prevenção e combate a esses esquemas de fraude. Apenas assim será possível garantir que o futebol continue sendo, de fato, um campo de competição justa, onde o talento e o esforço genuíno dos atletas sejam os verdadeiros vencedores.

6 Desafios e Perspectivas na Regulamentação das Apostas e a Atuação do STJD na Prevenção de Crimes Fiscais

O mercado de apostas esportivas no Brasil tem demonstrado um grande potencial para o crescimento econômico, mas ainda enfrenta desafios significativos em relação à sua regulamentação e fiscalização. Desde a promulgação da Lei nº 13.756/2018, que autorizou as apostas esportivas de quota fixa, até a recente Lei nº 14.790/2023, que trouxe um marco regulatório mais estruturado, o Brasil tem dado passos importantes para regular o setor. No entanto, apesar do avanço legislativo, a implementação da regulamentação ainda enfrenta dificuldades, especialmente no que diz respeito à fiscalização eficaz, à tributação e ao combate às práticas ilícitas associadas a esse mercado, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal.

A criação de um sistema de fiscalização robusto e eficiente é fundamental para garantir que o mercado de apostas esportivas no Brasil funcione de maneira legal e transparente. No entanto, a fiscalização do setor tem se mostrado um grande desafio. A presença de operadores ilegais, que frequentemente atuam à margem da regulação, torna a fiscalização mais complexa.

Além disso, a falta de uma coordenação mais eficaz entre os órgãos responsáveis, como o Ministério da Fazenda, a Receita Federal e o COAF, dificulta o enfrentamento de crimes financeiros associados às apostas, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal.

A tributação também é um ponto crítico. O sistema tributário brasileiro precisa ser ajustado para garantir que o mercado legal de apostas não perca

competitividade em relação aos operadores ilegais, que muitas vezes não estão sujeitos à mesma carga tributária. A implementação de um modelo de tributação mais justo e eficiente é essencial para o fortalecimento do mercado legal e para garantir que ele contribua adequadamente para os cofres públicos, sem prejudicar a competitividade e o crescimento do setor.

Embora a regulamentação das apostas esportivas no Brasil tenha avançado com as novas leis e portarias, ainda existem lacunas normativas que precisam ser preenchidas para garantir a eficácia do sistema. A insegurança jurídica, em grande parte causada pela falta de regulamentação detalhada, permite que operadores ilegais explorem o mercado, o que enfraquece o controle e a transparência do setor.

A criação de normas complementares mais detalhadas e a definição clara de responsabilidades para as plataformas de apostas, bem como a implementação de mecanismos de compliance para garantir o cumprimento das regras, são essenciais para mitigar os riscos relacionados à manipulação de resultados e à evasão fiscal. A fiscalização ativa dos operadores e a colaboração internacional também são aspectos fundamentais para garantir que o mercado de apostas não seja explorado de maneira ilegal.

A atuação do STJD tem sido fundamental na manutenção da integridade das competições esportivas no Brasil, especialmente em um contexto de crescente regulamentação das apostas. Embora o STJD não tenha uma função fiscal ou penal direta, sua competência disciplinar no campo esportivo permite que ele atue de forma estratégica na prevenção da manipulação de resultados, um crime que frequentemente está associado à lavagem de dinheiro e outras fraudes fiscais. A manipulação de resultados em eventos esportivos tem um impacto direto nas apostas ilegais, comprometendo a credibilidade das competições e afetando a arrecadação tributária.

O STJD, ao punir jogadores, clubes e outras entidades envolvidas na manipulação de resultados, contribui para a prevenção de práticas ilícitas que podem afetar a economia e a arrecadação do setor. As penalidades aplicadas pelo STJD, como banimentos e suspensões, além de multas, ajudam a manter o ambiente competitivo dentro dos padrões legais e éticos, protegendo a integridade do esporte e, de forma indireta, o sistema fiscal.

Apesar dos avanços, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos para consolidar um mercado de apostas regulado que seja transparente e livre de

práticas criminosas. Para isso, algumas propostas de aperfeiçoamento legislativo são essenciais. A coordenação entre os órgãos reguladores, como o STJD, a Receita Federal, o COAF e o Ministério da Fazenda, precisa ser intensificada, com o objetivo de implementar um sistema de monitoramento mais eficiente e garantir que as transações financeiras relacionadas às apostas sejam rastreáveis e não possam ser usadas para fins ilícitos.

Além disso, é crucial que a fiscalização seja reforçada, com a aplicação de tecnologias mais avançadas para monitoramento de transações financeiras suspeitas, e a implementação de mecanismos mais rígidos de compliance para os operadores do setor. O sistema de tributação também precisa ser revisado para garantir que o mercado legal seja competitivo em relação ao mercado ilegal, sem comprometer a arrecadação de tributos e a sustentabilidade financeira do setor.

Dessa forma, o mercado regulado de apostas no Brasil enfrenta desafios significativos, mas também tem mostrado avanços consideráveis, principalmente com a promulgação da Lei nº 14.790/2023. A regulação do setor e a atuação do STJD são essenciais para garantir a transparência e a integridade das competições esportivas. A fiscalização e a tributação precisam ser reforçadas, com uma maior coordenação entre os órgãos reguladores, para que o mercado de apostas seja seguro, transparente e responsável.

Assim, fortalecimento do sistema de compliance e a implementação de normas mais claras são passos fundamentais para garantir que o Brasil consolide um mercado de apostas esportivas sustentável e legal, contribuindo de forma positiva para a economia do país, ao mesmo tempo em que previne práticas ilícitas e protege a ordem econômica e tributária.

07 Conclusão

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil, embora tenha dado passos importantes com a promulgação das Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à eficácia da fiscalização, à tributação justa e ao combate a práticas ilícitas como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal. O mercado de apostas, amplamente impulsionado pela digitalização e pela expansão das plataformas online, exige uma atuação coordenada entre os diversos órgãos reguladores e instituições, de modo a garantir

a integridade das competições e a segurança jurídica para os apostadores e para o setor como um todo.

A atuação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) se revela fundamental neste cenário, não só no controle da integridade das competições esportivas, mas também no enfrentamento das fraudes relacionadas ao mercado de apostas, como o *match-fixing* e outras manipulações que impactam diretamente a arrecadação tributária. O STJD, com sua competência normativa e disciplinar, contribui indiretamente para a prevenção de crimes fiscais, agindo como uma instância essencial na preservação da transparência e da ética no esporte.

É imprescindível que a regulamentação das apostas esportivas seja complementada com medidas mais detalhadas e efetivas de fiscalização, para que o Brasil possa consolidar um mercado que seja transparente, legal e competitivo. A aplicação de tecnologias de monitoramento, a revisão do sistema tributário e o fortalecimento das normas de compliance são passos fundamentais para garantir que os ganhos econômicos do setor sejam devidamente revertidos para o Estado, sem que a sonegação ou a evasão fiscal prejudique a arrecadação pública.

A cooperação entre os órgãos responsáveis, como o Ministério da Fazenda, a Receita Federal, o COAF e o STJD, deve ser intensificada para implementar um sistema de controle mais eficaz, que minimize os riscos de práticas criminosas associadas às apostas. Apenas com a implementação de uma regulação robusta e um sistema de fiscalização eficiente será possível garantir que o mercado de apostas esportivas no Brasil se desenvolva de maneira sustentável, protegendo a ordem econômica, tributária e a integridade das competições esportivas.

Dessa forma, a regulamentação das apostas esportivas, aliada ao papel do STJD na prevenção de fraudes e na manutenção da lisura das competições, representa uma estratégia crucial para equilibrar os avanços econômicos do setor com a segurança jurídica e a integridade fiscal, permitindo que o Brasil capitalize de forma responsável as oportunidades que o mercado de apostas oferece.

REFERÊNCIAS

- ARNOLD, Peter. *The Encyclopedia of Gambling: the game, the odds, the techniques, the people and place, the myths and history*. Secaucus: Chartwell Books, 1977.
- ATHERTON, Tony. *A history of gambling in Europe*. London: Routledge, 2006.
- BAITELLO, Daniel Rebello. **A legalização dos jogos de azar no Brasil como forma de fomentação do esporte**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 27, n. 6820, 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92525>. Acesso em: 7 out. 2023.
- BARBOIANU, Catalin. *The mathematics of lottery: odds, combinations, systems*. Craiova: Infarom, 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 1.182/2023**. Diário Oficial da União. Brasília, 2023a.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.626/2023**. Câmara dos Deputados, 2023b.
- BRASIL. **Portaria Normativa MF nº 1.330/2023**. Diário Oficial da União. Brasília, 2023c.
- LANCIANI, Rodolfo. *The ruins and excavations of Ancient Rome*. Roma, 1892.

MCMILLEN, Jan. *Gambling cultures: studies in history and interpretation*. London: Routledge, 1996.

SALVARO, Richard de Freitas. **Perspectivas de tributação com a legalização das apostas esportivas no Brasil**. Monografia (Graduação) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2019.

SILVEIRA, J. F. Porto da. **A história das probabilidades**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2001.

WESTIN, R. **Por 'moral e bons costumes'**, há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil. *Senado Notícias*, 2016.

THOMPSON, William Norman. **The International Encyclopedia of Gambling**. Vol. 1. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2010.

MASSON, Cleber. **Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120) - volume 1**. 15. ed. - 2. reimpr. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense; Método, 2021.

CHAMELETTE, Mariana. **Lavagem de dinheiro nas apostas esportivas: a necessidade de mecanismos de prevenção**. Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, 2020. Disponível em:

<https://ibdd.com.br/lavagem-de-dinheiro-nas-apostas-esportivas-a-necessidade-de-mecanismos-de-prevencao>. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Aprova a Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 8 set. 2025.

VIRTUOSO, Júlia Ioppi. **Aspectos controvertidos dos crimes contra a ordem tributária**. Revista Direito Tributário Atual, [S. l.], 2025. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/485/626>. Acesso em: 9 set. 2025.

ASSIS, Renato Aguiar de. **Crimes contra a Ordem Tributária**. Salvador: Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia-IAF, 2013. Disponível em:

<https://iaf.org.br/conteudo/1544/crimes-contra-a-ordem-tributaria>. Acesso em: 9 set. 2025.

IDP. **Tributação das apostas esportivas: impactos jurídicos e econômicos da nova legislação brasileira**. IDP Learning Blog, 2024. Disponível em: <https://pos.idp.edu.br/idp-learning/blog/direito-tributario/tributacao-das-apostas-esportivas-impactos-juridicos-e-economicos-da-nova-legislacao-brasileira/>. Acesso em: 08 set. 2025.

DOWLING, Jim; LOPEZ, Brian. **Money Laundering Risks for On-line Gambling**. [S. I.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://nvbar.org/wp-content/uploads/13-Money-Laundering.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

MILLER, R. **State-by-State Gambling Laws in the US**. Washington, D.C.: Gambling Law Review, 2021.

ALVARES, Alonso Santos; SIGUEMATU, Ricardo. **Receita Federal mira rendimentos de apostas virtuais**. Disponível em: <https://crcma.org.br/noticias/receita-federal-mira-rendimentos-de-apostas-virtuais>. Acesso em: 8 set. 2025.

CHAMELETTE, Mariana. **Receita Federal mira rendimentos de apostas virtuais**. CRCMA, 2023. Disponível em: <https://crcma.org.br/noticias/receita-federal-mira-rendimentos-de-apostas-virtuais>. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte; Conselho Nacional do Esporte. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Brasília, DF: Ministério do Esporte; Conselho Nacional do Esporte, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/composicao/orgao-colegiado-/conselho-nacional-do-esporte/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

PIACENTE, Ronaldo Botelho. **JUSTIÇA DESPORTIVA – COMPETÊNCIA**. São Paulo: STJD, 09 set. 2025. Disponível em: <https://www.stjd.org.br/comunicacao/noticias/article-25>. Acesso em: 21 nov. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **CPI: Tribunal tem sido rigoroso ao punir manipulação**, diz presidente do STJD. 22 maio 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/22/cpi-tribunal-tem-sido-rigoroso-ao-punir-manipulacao-diz-presidente-do-stjd>. Acesso em: 21 nov. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **STJD pune jogadores envolvidos em manipulação de resultados no futebol**. 2 jun. 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2023-06/stjd-pune-jogadores-envolvidos-em-manipulacao-de-resultados-no-futebol>. Acesso em: 21 nov. 2025.

LISBOA, Gustavo. **Manipulação de resultados: a trama que corrompe a alma do futebol**. 15 ago. 2025. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2025-ago-15/manipulacao-a-trama-que-corrompe-a-alma-do-futebol/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

STJD. **Pleno defere reabilitação de atletas**. 5 set. 2025. Disponível em:

<https://www.stjd.org.br/comunicacao/noticias/article-22>. Acesso em: 12 nov. 2025.

Gustavo. **Manipulação de resultados no futebol: Operação Penalidade Máxima**. 2023. Disponível em: <https://www.stjd.org.br/comunicacao/noticias/article-22>. Acesso em: 12 nov. 2025.

FERNANDES, Maíra; LAPA, Vitória Neffá. **Papel do mercado regulado de apostas na prevenção à lavagem de dinheiro**. 24 set. 2025. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2025-set-24/papel-mercado-regulado-apostas-prevencao-lavagem-dinheiro>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas**. 24 nov. 2021. Disponível em:

<https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibillonario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 nov. 2025.

ALVARES, Alonso Santos; SIGUEMATU, Ricardo. **Receita Federal mira rendimentos de apostas virtuais**. Migalhas, 30 jun. 2025. Disponível em:

<https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=9348#>. Acesso em: 24 nov. 2025.

PEAKY BLINDERS. Criador: **Steven Knight**. Reino Unido: BBC Two; Netflix, 2013–2019. Série de TV.